



REGULAMENTO ASSISTÊNCIA FUNERAL

Assistência funeral garante o suporte das despesas com funeral por meio de disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, em caso de falecimento do Segurado, ou de seus dependentes, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, mencionados no manual. A opção pela Assistência Funeral, por meio da utilização dos serviços de assistência, exclui automaticamente o direito à cobertura de Morte, e vice-versa.**

Para a prestação deste serviço, a MetLife mantém acordo de prestação de serviços junto a empresas especializadas.

1. Serão observados, para a prestação dos serviços, os seguintes itens:

1.1. Assessoria para as Formalidades Administrativas: será feito o acompanhamento durante o funeral por atendentes in loco.

1.2. Urna: de madeira com ou sem visor, padrão standard e ornamentação de acordo com a preferência da família do Segurado.

1.3. Veículo: carro fúnebre dentro do município de residência.

1.4. Véu: véu simples para cobrir o corpo.

1.5. Capela: locação em salas velatórias públicas, caso seja realizado em salas particulares os valores deverão ser similares aos das salas públicas.

1.6. Documentação: registro em cartório com guia e certidão. Será fornecida uma cópia da certidão de óbito.

1.7. Flores: 01 (uma) coroa de flores média e 1 arranjo de flores para decoração da sala de velório.

1.8. Preparação do corpo: banho, barba, vestimenta (ato de vestir), etc (higienização básica mais preparação e tamponamento).

1.9. Presença: livro ou folha para assinaturas.

1.10. Paramentos: jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona.



1.11. Sepultamento: em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios públicos. Na hipótese da necessidade de locação, o prestador de serviço providenciará o aluguel da sepultura em cemitérios públicos. Caso a família ou responsável opte por locação em cemitério particular, os custos deverão ser compatíveis aos dos cemitérios públicos. A locação será por um período de até 3 (três) anos, a contar da data do óbito. As despesas com passagem e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Sepultamento correrão por conta da família.

1.12. Traslado: transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A prestadora de serviços determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local. O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do Segurado; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço. Correrão por conta da família as despesas que excedam o custo arcado pela prestadora de serviços em virtude de modificação do traslado proposto por esta última. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família. Não há limite monetário para este serviço.

1.13. Cremação: será efetuada somente quando o falecido, em vida, deixar por escrito (registro em cartório) ou outra forma legal. O serviço será realizado na cidade do óbito ou se não houver na cidade este serviço, será na cidade mais próxima e as cinzas serão encaminhadas para a cidade de domicílio do Segurado no Brasil. As despesas com passagem e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo Crematório, a prestadora de serviços se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório.

1.14. Transporte Familiar: em caso de falecimento onde houver necessidade legal da presença de um membro da família para liberação do corpo, será fornecida uma passagem aérea de ida e volta.

1.15. Transmissão de mensagens urgentes: a prestadora de serviços transmitirá mensagens de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do Segurado.

1.16. Religião ou Credo: todos os serviços mencionados acima serão realizados sempre respeitando as condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.



2. Estão expressamente excluídos da prestação dos serviços:

- a) roupas em geral;
- b) anúncio em rádio ou jornal;
- c) missa de 7º dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- d) xerox da documentação;
- e) café;
- f) bebidas;
- g) refeições em geral;
- h) compra de jazigo;
- i) confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- j) lápides e/ou gravações;
- k) cruzeiros;
- l) reforma em geral no jazigo;
- m) exumação de corpo em jazigo da família;
- n) custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- o) despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da prestadora de serviços, não previstas nestas condições;
- p) quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela prestadora de serviços, mesmo que cobertas pela presente assistência;
- q) necromaqueamento (as técnicas de preservação – tanatopraxia e embalsamamento – terão seus custos cobertos apenas em caso de traslado aéreo do corpo, deduzindo esta despesa do limite desta assistência);
- r) o meio de traslado do corpo será decidido pela prestadora de serviços. Havendo discordância do meio escolhido, a prestadora de serviços arcará com o valor que gastaria pelo meio escolhido por ela.

3. Obrigações Gerais da família do Segurado

3.1. Os familiares ou representantes da família deverão cooperar com a prestadora de serviços a fim de possibilitar que a mesma possa prestar os serviços mencionados, inclusive, se houver necessidade do fornecimento de documentos originais, às custas da prestadora do serviço, para o cumprimento das formalidades necessárias.

4. Para requisitar os serviços oferecidos pela Assistência Funeral, entre em contato com a Central de Atendimento pelos telefones **0800 701 7189** no Brasil e **55 11 4331 5179** no Exterior (ou solicite ligação a cobrar por meio da telefonista local). Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Prestadora de Serviços: Mondial Serviços Ltda.
CNPJ: 52.910.023/0001-37



REGULAMENTO DO SORTEIO

1. A Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S.A. – Sulacap, CNPJ 03.558.096/0001-04, conforme processo nº 15414.900876/2013-96, e concede, sem qualquer ônus ou encargos aos seus Segurados, o direito de concorrerem aos sorteios.

2. Ao aderir ao seguro **Amparo Familiar Premiado**, cuja vigência é de no mínimo 02 (dois) meses e atender as demais condições estabelecidas neste regulamento, o participante receberá a cessão gratuita do direito de participação em **01 (um) sorteio mensal, concorrendo ao prêmio no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação vigente.

3. A promoção comercial será realizada em todo território nacional. A participação do aderente se iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do prêmio do seguro e, sua participação ficará assegurada enquanto estiver em dia com o respectivo pagamento e a promoção vigente.

4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil realizado no último sábado de cada mês, a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do prêmio do seguro. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vire a ser por ela realizada. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

5. Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE informado no certificado do segurado, coincida da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

↓

1º prêmio 3 2. 2 6 3

2º prêmio 3 4. 5 7 8

3º prêmio 8 9. 0 7 0 Combinação sorteada: **38.049**

4º prêmio 5 1. 9 4 4

5º prêmio 4 4. 3 7 9



6. A divulgação da combinação contemplada ocorrerá no site <http://www.metlife.com.br> e O contemplado no sorteio será avisado por meio de contato telefônico e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de seguro. A Sociedade de Capitalização, Sul América Capitalização S.A. – SULACAP efetuará o pagamento do prêmio ao contemplado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da realização do sorteio, desde que o contemplado apresente cópia da identidade e CPF válidos, comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 dias da apresentação) devendo, ainda, informar profissão e renda, telefone e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, tudo conforme determina a Circular SUSEP nº 445/2012 e, ainda assinar um termo de recebimento e quitação do valor do prêmio.

7. A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos eventuais Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio. A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Sorteio: Sul América Capitalização S.A. – SULACAP - CNPJ: 03.558.096/0001-04
Processo Susep: 15414.900876/2013-96